PROJETO DE LEI Nº ____ /2014

(Do Sr. Jesus Rodrigues)

Regulamenta o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, institui normas para dar transparência à publicidade dos atos dos Poderes Legislativos Estadual, Municipal e Distrital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam os responsáveis do controle interno do Poder Legislativo Estadual, Municipal e do Distrito Federal, obrigados a fazer a divulgação permanente das seguintes informações:

I - execução orçamentária e financeira das receitas e despesas;

II - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, contratos, convênios, acordos, ajustes e semelhantes celebrados;

III - quadro de pessoal e tabela remuneratória;

IV – endereço eletrônico destinado a receber manifestações dos cidadãos acerca dos dados divulgados;

Art. 2º – A divulgação prevista no caput do Art. 1º será feita através de veiculação no sítio de internet oficial das Câmaras Municipais e Distrital, ou Assembleia Legislativa.

Parágrafo Único – As atualizações e publicações deverão ser feitas, obrigatoriamente, até o dia 10(dez) e 20(vinte) de cada mês.

Art. 3º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos responsáveis da Administração Pública.

Parágrafo Único – A não disponibilização dos dados acarretará desrespeito a Legislação vigente, podendo, inclusive, sofrer as penalidades a serem impostas pelos Tribunais de Contas dos Estados e União.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência aos atos do Poder Legislativo, no que se refere à captação de recursos, às despesas, aos contratos vigentes, licitações e convênios, enfim, todos os atos administrativos e financeiros, facilitando o acesso de todos e da gestão dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Este Projeto garante, ainda, que qualquer cidadão tenha acesso direto, por meio de link em sítio eletrônico oficial, a emitir sua opinião, fazer solicitações, reclamações, sugestões ou qualquer tipo de manifestação concernentes aos atos administrativos praticados por este Poder Legislativo.

O que se vê na atualidade é justamente a adoção de práticas voltadas para aplicação de controle de gestão, seja pelas políticas públicas empregadas, seja pelo franco acesso à informação por parte dos cidadãos, vigilantes da sociedade.

Exemplo desta prática se dá quando este Poder Legislativo Federal disponibiliza todos os atos da gestão fiscal dos últimos anos, a relação das empresas contratadas para prestação de serviços ou fornecimento de material, editais, relação dos parlamentares e secretários, ocupantes de cargos em comissão (Cargos de Natureza Especial - CNE) e servidores efetivos - bem como suas tabelas remuneratórias, disponibilizando as receitas e as despesas dos próprios parlamentares e seus gabinetes, além das atividades legislativas como projetos de lei, indicativos e discursos, que deve ser seguido pelos demais Órgãos da Federação. Toda e qualquer ação deste Poder pode ser encontrada nos Portais da Câmara Federal, Senado Federal e ainda do Tribunal de Contas da União.

O Poder Judiciário possui um Portal próprio, é um instrumento de transparência da gestão fiscal que visa disponibilizar ao acompanhamento da sociedade, franqueando-se o acesso a qualquer pessoa, física ou jurídica, a informações referentes à execução orçamentária e financeira dos Poderes. Assim as demais esferas do Poder Legislativo devem seguir o exemplo e sanar a necessidade de maior transparência junto aos órgãos públicos, posto que esta é corolário dos princípios do Equilíbrio Financeiro, da Publicidade e da Moralidade,

salvaguardados pela Constituição Federal, de forma a aproximar a sociedade da Administração Pública, possibilitando maior acompanhamento daquela, em relação a esta.

A ampliação da divulgação das ações governamentais a milhões de brasileiros contribui para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão. Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, posto que a Administração Pública precisa - e a sociedade brasileira merece - dessa proximidade e transparência para melhor conhecimento dos gastos públicos, com a finalidade de fazer imperar a Probidade Administrativa na sua mais ampla acepção.

Dessa forma submetemos ao crivo dos novos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Sala de Sessões, de dezembro de 2014.

Deputado JESUS RODRIGUES
PT/PI